



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023**



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JURÍDICOS PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, DENTRE OUTROS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE, objetivando pronunciamento desta Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à possibilidade legal da contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 41, Bairro Casa Forte, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.061.020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, para a prestação de serviços advocatícios extrajudiciais, para, com os poderes da cláusula *ad judicium*, propor as medidas judiciais cabíveis, visando:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS JURÍDICOS PARA ESTUDO, LEVANTAMENTO E PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS PARA O CORRETO REPASSE AO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TODAS AS PARCELAS RECEBIDAS PELA UNIÃO FEDERAL COM O IMPOSTO DE RENDA E O IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS, DENTRE OUTROS JUNTO A SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE.

**PRAZO DA CONTRATAÇÃO:** Estima-se, ao Município, um crédito na ordem de R\$ 10.483.891,73 (dez milhões quatrocentos e oitenta e três mil oitocentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), além daquele que lhe venha a ser acrescido em nova(s) demanda(s) e/ou por ocasião de atualizações e correções monetárias;

**HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:** A CONTRATADA perceberá remuneração honorária equivalente a R\$ 0,18 (dezoito centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, valor este a ser apurado através do devido procedimento de liquidação de título judicial, seja por artigos ou mediante cálculos aritméticos e recebidos de valores de rubrica própria, sem natureza vinculada.

A remuneração está condicionada estritamente ao fato de o benefício decorrente de decisão judicial efetivamente vir a ocorrer.

**PRONUNCIAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE CASCAVEL**



01. No entender desta Comissão Permanente de Licitação, a Contratada tem suas atividades enquadradas na definição do Art. 13, incisos I e III da Lei nº 8.666/93;
02. Isto posto, entende, ainda, esta Comissão Permanente de Licitação que a contratação preconizada pode ser celebrada, com respaldo nos preceitos do Art. 25, II, da Lei acima citada, que assim dispõe:

*Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial:*

*I – omissis*

*II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

03. Ademais, os Tribunais Pátrios e Órgãos de Controle, reconhece que não há infração legal no reconhecimento de inexigibilidade de licitação, para a contratação de Advogado, uma vez que o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e o Código de Ética Profissional inclusive vedam ao profissional participar de certame licitatório.
04. Para os efeitos do Art. 26, Parágrafo Único, II e III, da mesma Lei, infere-se que a escolha do executante se funda no seu incontestável acervo de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em razão do acima aludido, a Comissão Permanente de Licitação comunica “Situação de Inexigibilidade de Licitação” para a contratação da empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, com fundamento nos Arts. 13, V e 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cascavel - CE, 14 de Setembro 2023.

**VÂNIA DE SOUZA PINHEIRO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação